



Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE
11ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará (11ª CES)

NOTA TÉCNICA nº 01/2026 – CESAU/CE

Assunto: Entendimento conforme proposição do Regimento Interno da 11ª CES e deliberação de plenária nas suas 44ª Reunião Extraordinária, 525ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião da Comissão de Formulação e Relatoria, versando sobre a vedação da participação, na condição de pessoas delegadas, de Secretários(as) Executivos(as) dos Conselhos de Saúde, Técnicos(as) e demais agentes que atuem na organização, assessoramento ou apoio institucional da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará (11ª CES).

Considerando a presente Nota Técnica, surge por entendimento colegiado acerca do exercício da participação na condição de pessoas delegadas, de Secretários(as) Executivos(as) dos Conselhos de Saúde, Técnicos(as) e demais agentes que atuem na organização, assessoramento ou apoio institucional das etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará (11ª CES).

Considerando reiterados debates na 44ª Reunião Extraordinária, 525ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião da Comissão de Formulação e Relatoria, bem como fundamentado nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais impõem a necessária separação entre as funções de organização e deliberação no âmbito conferencial.

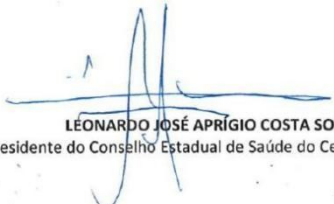
Considerando o disposto na Lei nº 8.142/1990, as conferências de saúde possuem regimento próprio, aprovado pelo respectivo conselho, conferindo ao CESAU/CE competência para estabelecer critérios de participação e impedimentos.

Considerando que a participação como pessoa delegada implica exercício de direito de voz e voto, o que caracteriza função deliberativa, é o entendimento colegiado e recomenda-se:

1º Não acumulação das funções organizativas ou técnico-administrativas, com a participação na condição de pessoa delegada, haja vista o não comprometimento com a isonomia entre os segmentos, a transparência do processo e a lisura das deliberações;

2º Manifesta-se conforme apreciação colegiada a oposição a participação como pessoa delegada na 11ª CES aos seguintes agentes:

- Secretários(as) Executivos(as) de Conselhos de Saúde;
- Técnicos(as) vinculados(as) aos Conselhos de Saúde;
- Assessores(as) e membros de comissões organizadoras, relatorias ou apoio técnico;
- Demais agentes que desempenham funções diretamente relacionadas à organização, coordenação ou operacionalização da conferência e dos conselhos de saúde.


LÉONARDO JOSÉ APRÍGIO COSTA SOUSA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE